



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 29 de Dezembro de 2016 • Ano • Nº 2327

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1604 de 01 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI **Estado da Bahia**

DECRETO Nº 1604 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei municipal nº 200 de 14 de outubro de 2015 (dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da prefeitura municipal de Araci), e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as concessões de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores municipais da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras conveniadas com a prefeitura municipal de Araci, poderão conceder empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores municipais na forma do artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 200 de 14 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade consignatária deverá sem prejuízo de outras informações, dar ciência prévia ao servidor como estabelece o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor,

DECRETA:

Art. 1º As consignações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, a entidade consignatária, relativas a amortização de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processados de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a Instituição Financeira e o servidor, não podendo exceder a 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 2º O Município em nenhuma hipótese será responsabilizado por débito de servidores contratados temporariamente ou servidores que sejam demitidos.

Art. 3º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

1